



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28



DECRETO Nº 139/2024

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade local/convectivas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria do MDR Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual 891/2020.

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 67, XXXIV da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º, VI da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO: o COBRADE (classificação e codificação brasileira de desastres), quem define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil. O desastre de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS é classificada como chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas e etc). Portanto, essa análise técnica subsidia os danos e prejuízos nas áreas dos municípios que estão sendo impactados pelas chuvas intensas que assolam o município. Conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia -INMET, entre os dias 05 e 06 de abril de 2024 a precipitação no município chegou a 158,5 mm.

CONSIDERANDO: Que em decorrência da tempestade e o levantamento feito pela Coordenadoria municipal de defesa civil em parceria com a Secretaria de Assistência Social foram identificados até



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

o presente momento 189 famílias (cento e oitenta e nove) na zona urbana, e na zona rural aproximadamente 1.248 (mil duzentos e quarenta e oito). **Totalizando 1.437 (mil quatrocentas e trinta e sete) famílias afetadas pelas fortes chuvas.** Na Zona Urbana os danos foram enormes, principalmente nos bairros de Pajuçara, Planalto, Curintanfã, Portelinha e Surubeju, Terra Amarela. Na zona Rural, principalmente nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06, Setor 11, Serra Azul, Ipixuna, Nova Altamira, Santa Elena, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, Chibé, E na PA 255, região do São Diogo e outros. Várias fissuras foram abertas nas vicinais, além de alguns pontos de atoleiro, sendo que essas regiões são as mais fortes na produção Agrícola e Pecuária do município;

CONSIDERANDO: os danos materiais que ocorreram em decorrência da tempestade, após levantamento inicial feito pela defesa civil municipal com a secretaria de obras as fortes chuvas causaram muita destruição em vários bairros da zona urbana. Alguns moradores tiveram que sair de suas residências pois a água acabou invadindo o interior das casas não sendo possível permanecer durante algum tempo. Com isso, houveram vários danos e prejuízos, móveis: cama, fogão, armários, guarda-roupas, geladeira, televisão, sofá, dentre outros objetos. Muros foram derrubados com a força das enxurradas. Além disso, vários logradouros públicos tiveram agravamento em sua estrutura deixando assim muitos moradores sem acesso a outras vias. Na zona rural tiveram vários danos e prejuízos com pontes e estradas (sendo as principais vias de locomoção dos moradores que ali residem). Foram em torno de 11 pontes, sendo 9 pontes na zona rural e 2 na zona urbana;

CONSIDERANDO: os danos ambientais duradouros e requerem uma atenção especial para a restauração e preservação dos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO: o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE N° PA-F-1504802-13214-20240406 e demais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28



documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado por **Tempestade local/convectivas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, Portaria do MDR N° 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria N° 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 e seu §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de abril de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA,

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (Pa), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 139/2024

DECRETO Nº 139/2024

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade local/convectivas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria do MDR Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual 891/2020.

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 67, XXXIV da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º, VI da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO: o COBRADE (classificação e codificação brasileira de desastres), quem define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil. O desastre de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS é classificada como chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas e etc). Portanto, essa análise técnica subsidia os danos e prejuízos nas áreas dos municípios que estão sendo impactados pelas chuvas intensas que assolam o município. Conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, entre os dias 05 e 06 de abril de 2024 a precipitação no município chegou a 158,5 mm.

CONSIDERANDO: Que em decorrência da tempestade e o levantamento feito pela Coordenadoria municipal de defesa civil em parceria com a Secretaria de Assistência Social foram identificados até o presente momento 189 famílias (cento e oitenta e nove) na zona urbana, e na zona rural aproximadamente 1.248 (mil duzentos e quarenta e oito). **Totalizando 1.437 (mil quatrocentas e trinta e sete) famílias afetadas pelas fortes chuvas.** Na Zona Urbana os danos foram enormes, principalmente nos bairros de Pajuçara, Planalto, Curintanfã, Portelinha e Surubeju, Terra Amarela. Na zona Rural, principalmente nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06, Setor 11, Serra Azul, Ipixuna, Nova Altamira, Santa Elena, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, Chibé, E na PA 255, região do São Diogo e outros. Várias fissuras foram abertas nas vicinais, além de alguns pontos de atoleiro, sendo que essas regiões são as mais fortes na produção Agrícola e Pecuária do município;

CONSIDERANDO: os danos materiais que ocorreram em decorrência da tempestade, após levantamento inicial feito pela defesa civil municipal com a secretaria de obras as fortes chuvas causaram muita destruição em vários bairros da zona urbana. Alguns moradores tiveram que sair de suas residências pois a água acabou invadindo o interior das casas não sendo possível permanecer durante algum tempo. Com isso, houveram vários danos e prejuízos, móveis: cama, fogão, armários, guarda-roupas, geladeira, televisão, sofá, dentre outros objetos. Muros foram derrubados com a força das enxurradas. Além disso, vários logradouros públicos tiveram



agravamento em sua estrutura deixando assim muitos moradores sem acesso a outras vias. Na zona rural tiveram vários danos e prejuízos com pontes e estradas (sendo as principais vias de locomoção dos moradores que ali residem). Foram em torno de 11 pontes, sendo 9 pontes na zona rural e 2 na zona urbana;

CONSIDERANDO: os danos ambientais duradouros e requerem uma atenção especial para a restauração e preservação dos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO: o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE N° PA-F-1504802-13214-20240406 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado por **Tempestade local/convectivas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, Portaria do MDR N° 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria N° 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 e seu §6º da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de abril de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA,

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (pa), no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, de Acordo Com o Decreto Legislativo Nº 01/2024



Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:3B3FEC84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/04/2024. Edição 3474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

